



Universidade do Minho
Escola de Engenharia

Regulamento para a eleição do Presidente da Escola de Engenharia

Preâmbulo

Este Regulamento descreve o procedimento a seguir para a eleição do Presidente da Escola de Engenharia, tendo em conta o disposto no artigo 17º do Estatutos da Escola.

Artigo 1º (Eleitores)

Os membros do Conselho de Escola em efectividade de funções elegerão o Presidente nos termos fixados no presente Regulamento.

Artigo 2º (Elegibilidade)

1. O Presidente é eleito de entre os professores catedráticos e investigadores coordenadores da Escola de Engenharia em exercício efectivo de funções.
2. Em situações devidamente fundamentadas, com autorização do Reitor, sob proposta do Conselho de Escola, o Presidente poderá ser eleito de entre os professores catedráticos, professores associados e investigadores coordenadores da Escola.

Artigo 3º (Comissão Eleitoral)

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por quatro vogais, escolhidos pelo Conselho de Escola de entre os seus membros, e presidida pelo Presidente deste órgão.
2. À Comissão Eleitoral competirá, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Escola, a interpor no prazo de três dias após a sua divulgação.

Artigo 4º (Data da eleição e anúncio público)

1. O processo de eleição é organizado pelo Conselho de Escola e deve iniciar-se no prazo máximo de dois meses após a tomada de posse do Conselho ou, em caso de vacatura ou renúncia, no prazo máximo de um mês após a declaração de vacatura ou renúncia.
2. O processo tem início com o anúncio do prazo para apresentação de candidaturas.
3. O prazo para apresentação de candidaturas será de, pelo menos, dez dias.
4. O anúncio para a eleição faz-se por edital, no qual são especificados os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Escola.

5. O edital é publicado, no prazo máximo de dois dias após a reunião do Conselho em que foram aprovados os termos e condições de admissão de candidatura referidas no número anterior, nos locais de estilo, no sítio da Internet da Escola e é distribuído pelos meios informáticos de disseminação de informação na Escola.

Artigo 5º **(Apresentação das candidaturas)**

1. As candidaturas são enviadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e em suporte digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae do candidato;
- b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei;
- c) Programa de acção que se propõe cumprir, apresentando a sua visão estratégica para a Escola de Engenharia tendo em conta a missão e atribuições definidas nos Estatutos da Escola.

2. As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de contacto, para efeitos processuais e legais, designadamente, as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 6º **(Admissão e rejeição de candidaturas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Serão liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho de Escola a interpor no prazo de três dias, contados a partir da respectiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de seis dias.

3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no sítio da Internet da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, no prazo máximo de cinco dias após o termo do prazo atrás fixado.

Artigo 7º **(Audição pública)**

1. A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que cada candidato deverá apresentar publicamente, perante o Conselho de Escola, o seu curriculum vitae e o programa de acção.

2. A audição pública dos candidatos terá início no prazo máximo de cinco dias após a afixação da lista de candidaturas definitivamente admitidas.

3. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das suas candidaturas, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho de Escola, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

4. A audição poderá ser transmitida por meios telemáticos a uma audiência mais alargada.

Artigo 8º **(Acto eleitoral)**

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne no prazo máximo de cinco dias, em reunião convocada para o efeito e com ponto único da agenda, para proceder à eleição do Presidente de Escola, por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á de imediato a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos.
3. Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á de imediato a votação.
4. Se o empate persistir após a segunda votação, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 9º, num prazo não superior a dez dias.
5. Caso concorra apenas um candidato:
 - a) Será eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos;
 - b) Se tal não suceder, far-se-á de imediato nova votação para verificar se o candidato obtém a maioria absoluta, caso em que será considerado eleito;
 - c) Se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 9º, num prazo não superior a dez dias.

Artigo 9º

(Eleição de recurso, sem apresentação de candidaturas)

No caso de não serem apresentadas candidaturas ou nos casos previstos nos números 4 e 5 do artigo 8º, a votação, por escrutínio secreto, desenrolar-se-á nos seguintes termos:

- a) Consideram-se elegíveis os professores catedráticos e investigadores coordenadores da Escola de Engenharia em exercício efectivo de funções, salvo aqueles que, até final do prazo definido pela Comissão Eleitoral, apresentem por escrito a esta comissão a sua manifestação de indisponibilidade, devidamente fundamentada e que esta manifestação seja aceite pela Comissão Eleitoral;
- b) Será eleito o professor ou investigador que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- c) Caso nenhum professor ou investigador obtenha a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á de imediato a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- d) Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á de imediato a votação;
- e) Se o empate persistir após a segunda votação, o Conselho de Escola, nos termos do previsto no número 2 do artigo 17º dos Estatutos da Escola, solicitará autorização ao reitor para que o presidente possa ser eleito de entre os professores catedráticos, professores associados e investigadores coordenadores da Escola após o que será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 4º e seguintes deste regulamento.

Artigo 10º

(Homologação da eleição e posse)

1. Concluído o procedimento eleitoral, a acta da reunião do Conselho de Escola em que se procedeu à eleição de que constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e outros elementos relevantes do procedimento eleitoral é enviada ao Reitor para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, o Presidente do Conselho procede à divulgação do resultado, por edital publicado nos locais de estilo e no sítio da Internet da Escola.
3. A posse do novo Presidente de Escola, perante o Conselho de Escola, é conferida pelo Reitor em cerimónia pública, no prazo máximo de um mês após a homologação da eleição.

Artigo 11º
(Disposições transitórias)

Na primeira eleição após a aprovação deste Regulamento, a publicação do edital previsto no nº 5 do Artigo 4º será feita no prazo máximo de dois dias após a homologação do Regulamento pelo Reitor.

Artigo 12º
(Casos omissos)

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho de Escola.